



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2020

Dispõe sobre alteração do caput e do § 2º da Lei Municipal nº 336/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames físicos nas academias de Ginásticas e Esportes, Artes Marciais e Congêneres e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 26/05/2020, o Projeto de Lei nº 84/2019, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Professor Robinho), que dispõe sobre alteração do caput e do §2º da Lei Municipal nº 336/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames físicos nas academias de ginásticas e esportes, artes marciais e congêneres e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 84/2019

Dispõe sobre alteração do caput e do § 2º da Lei Municipal nº 336/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames físicos nas academias de Ginásticas e Esportes, Artes Marciais e Congêneres e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alterados o caput e o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 336/1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. Para fins de admissão do aluno, todos os estabelecimentos especificados no art. 1º deverão exigir os seguintes documentos:

I. Para os idosos, gestantes, obesos mórbidos e diagnosticados com doenças graves, atestado médico que declare a capacidade e mencione as restrições do aluno para a prática de exercícios físicos e;

II. Para os demais alunos, atestado médico ou declaração de responsabilidade assinada pelo praticante ou responsável legal.



